

TERMO DE CONTRATO Nº 002/2025 PARA - Evento Empreendedorismo e Geração de Negócios com Impacto no Turismo na Cidade de São Paulo, FIRMADO ENTRE A SP NEGÓCIOS e Duas Rodas Mídia, Experiência e Conteúdo Ltda.

Pelo presente instrumento, a São Paulo Negócios, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 293, 12º andar, conjunto C, Centro, São Paulo/SP, CEP 01009-000, inscrita no CNPJ nº 28.743.311/0001-60, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. Alessandra Conceição Ferreira de Andrade, brasileira, [REDACTED] e pelo(a) Diretor(a)-Executivo(a) Sr(a). Celso Campello Neto, portador do [REDACTED], brasileiro, doravante denominada simplesmente como **CONTRATANTE** e de outro lado, a Duas Rodas Mídia, Experiência e Conteúdo Ltda, inscrita no CNPJ nº 03.895.955/0001-42, com sede na Avenida José Silva de Azevedo Neto, 200 Bloco 4 - Sala 104 – Barra da Tijuca – RJ – Cep: 22.775-056, neste ato representada por seu representante legal/sócio proprietário/administrador, Sr. Marcio Saldanha Marinho, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar, nos termos do Regulamento de Licitação e Contratação de Bens, Serviços e Obras e Aliações da São Paulo Negócios, o presente Termo de Contrato, decorrente de Dispensa de Licitação, de acordo com o Capítulo IV, Art.9º, Inciso XVIII e conforme cláusulas e condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada em Eventos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante deste.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início em 11/03/2025 e término

São Paulo Negócios – CNPJ: 28.743.311/0001-60

R. Líbero Badaró, 293 – 12º andar – Cj 12C – Centro, São Paulo/SP - CEP 01009-000 - Tel.: 55 11 4862-1730

em 18/03/2025.

2.2. O presente instrumento poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que acordado entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

3.1. A CONTRATADA é responsável por entregar o evento Elas Fazem SP, com sala de Speed date de negócios, patrocinada pela SP Negócios.

3. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais), conforme constante na proposta comercial, parte integrante deste.

4.2. Tal valor remunera todas e quaisquer despesas necessárias à execução do Contrato, incluindo custos com materiais, mão de obra, seguros, tributos, taxas, encargos sociais e trabalhistas e todas as demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, apresentação e boleto e ateste dos serviços prestados, consoante o disposto no item 4.5.

4.4. O pagamento será realizado em 2 parcela(s), sendo:

4.4.1. 60% no ato da assinatura do Contrato;

4.4.2. 40% 5 dias pós evento.

4.5. São condições para o pagamento:

4.5.1. A apresentação, pela CONTRATADA, por meio eletrônico, de Nota Fiscal que discrimine os serviços efetivamente prestados, juntamente com a documentação fiscal regular.

4.5.2. Ateste técnico da área demandante informando que os serviços foram prestados a contento.

4.5.3. Boleto bancário.

São Paulo Negócios – CNPJ: 28.743.311/0001-60

R. Líbero Badaró, 293 – 12º andar – Cj 12C – Centro, São Paulo/SP - CEP 01009-000 - Tel.: 55 11 4862-1730

5. CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 5.1. O preço contratado é fixo e irrevogável ou Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da vigência do Contrato, a CONTRATADA fará jus ao reajuste do valor contratual com base no Índice Geral de Preços Mercado – IGPM, apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, no período, ou outro índice que vier a substituí-lo, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 5.2. Fica vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano, bem como qualquer atualização financeira.
- 5.3. Não haverá atualização financeira.
- 5.4. A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 6.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos serviços objeto deste Contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, devendo especificar os detalhes necessários à sua perfeita consecução.
- 6.2. Efetuar os pagamentos na forma ajustada neste instrumento.
- 6.3. Designar colaborador responsável pela fiscalização da execução do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1. A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços objeto deste Contrato dentro dos prazos estabelecidos.
- 7.2. A CONTRATADA deverá executar todos os serviços de acordo com a boa técnica, a fim de garantir uma execução satisfatória, desenvolvida com segurança e qualidade, dentro das especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, na Proposta Comercial, neste Contrato e nas demais normas de segurança.

São Paulo Negócios – CNPJ: 28.743.311/0001-60

R. Líbero Badaró, 293 – 12º andar – Cj 12C – Centro, São Paulo/SP - CEP 01009-000 - Tel.: 55 11 4862-1730

- 7.3. Emitir a Nota Fiscal, documento obrigatório para que a CONTRATANTE proceda ao pagamento.
- 7.4. Manter sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso no desempenho das atividades objeto da presente contratação, mesmo após o término do Contrato, sob pena de imediata rescisão contratual e sujeição à responsabilização civil, administrativa e criminal, observados os efeitos prospectivos dos prejuízos a que der causa.
- 7.5. A subcontratação somente será admitida se respeitado o disposto no art. 27 do Regulamento de Licitação e Contratação de Bens, Serviços e Obras e Aliações da São Paulo Negócios:
- 7.5.1. Para os fins do disposto no item 7.5., a CONTRATADA poderá subcontratar partes do objeto contratual, se admitido no respectivo contrato e desde que mantida sua responsabilidade perante a CONTRATANTE, sendo vedada a subcontratação com proponente que tenha participado do procedimento de contratação.
- 7.6. Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente à CONTRATANTE, produzidos em decorrência da prestação dos serviços ou da omissão em executá-los, seja dolosa ou culposamente, procedendo de imediato aos reparos e/ou indenizações cabíveis, resguardando-se, à CONTRATANTE, o direito de regresso na hipótese de ser compelida a responder por tais danos.
- 7.7. Designar preposto para representar a CONTRATADA perante a CONTRATANTE, esclarecendo dúvidas e prestando esclarecimentos acerca da execução contratual e demais informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.
- 7.8. Todos os conteúdos gerados pela CONTRATADA para cumprimento do disposto neste instrumento contratual são de posse da CONTRATANTE.
- 7.8.1. A CONTRATADA poderá inserir em seu portfólio o trabalho realizado, mediante autorização da CONTRATANTE.

São Paulo Negócios – CNPJ: 28.743.311/0001-60

R. Líbero Badaró, 293 – 12º andar – Cj 12C – Centro, São Paulo/SP - CEP 01009-000 - Tel.: 55 11 4862-1730

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 8.1. Este contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer momento, desde que seja comunicado por escrito, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.
- 8.2. Caso alguma das partes rescinda o contrato descumprindo o disposto no inciso 8.1., este será responsável por indenizar a outra parte por todos os honorários restantes até o término do Contrato.
- 8.3. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.4. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, e deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, consoante ao Art. 138, inc. III, § 1º da Lei 14.133/21, assegurando-se à CONTRATADA o direito à ampla defesa.
- 8.5. A CONTRATANTE reconhece os direitos da CONTRATADA nos casos de rescisão administrativa, consoante ao exposto no Art. 138, inc. III, § 2º da Lei 14.133/21
- 8.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
 - 8.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 8.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 8.6.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES

- 9.1. É vedado à CONTRATADA:
 - 9.1.1. Caucionar ou utilizar este instrumento contratual para qualquer operação financeira.
 - 9.1.2. Interromper a prestação dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo os casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

- 10.1. O Contrato será regido pelo Regulamento de Licitação e Contratação de Bens,

São Paulo Negócios – CNPJ: 28.743.311/0001-60

R. Líbero Badaró, 293 – 12º andar – Cj 12C – Centro, São Paulo/SP - CEP 01009-000 - Tel.: 55 11 4862-1730

Serviços e Obras e Alienações da CONTRATANTE e demais normas aplicáveis à espécie, além de se vincular ao Termo de Referência e à Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

10.2. O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas arts. 28 e 29 do Regulamento de Licitação e Contratação de Bens, Serviços e Obras e Alienações da São Paulo Negócios, bem como pelo disposto no Capítulo VII da Lei nº 14.133/2021.

10.2.1. Para fins do disposto no item 10.2., as alterações contratuais poderão ser realizadas mediante acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidade de prorrogação, constarão de termos aditivos.

10.2.2. Os contratos poderão ser aditados nas hipóteses de complementação ou acréscimo que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

10.3. Poderá ser alterado o quantitativo/qualitativo do objeto, pela CONTRATANTE, sem que isso implique em alteração das condições contratuais.

10.4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 10.2.2, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições legais vigentes e, subsidiariamente, à Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), bem como as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO

12.1. Para a execução desta contratação, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de

São Paulo Negócios – CNPJ: 28.743.311/0001-60

R. Líbero Badaró, 293 – 12º andar – Cj 12C – Centro, São Paulo/SP - CEP 01009-000 - Tel.: 55 11 4862-1730

outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS

- 13.1. A CONTRATADA não poderá, em qualquer hipótese, utilizar em proveito próprio ou alheio as informações da CONTRATANTE, devendo mantê-las em sigilo durante e após a vigência deste contrato.
- 13.2. A CONTRATADA tratará todos os dados da CONTRATANTE – considerando-se como “dados” qualquer informação que possa ser usada direta ou indiretamente, sozinha ou em conjunto com outra informação – para cumprir com a finalidade deste Contrato, de acordo com as leis aplicáveis, devendo, mas não se limitado a:
- 13.2.1. Não revelar dados para terceiros sem a prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE;
- 13.2.2. Aplicar medidas de segurança para proteção dos dados; e
- 13.2.3. Eliminar/destruir qualquer dado em sua posse ou controle, observado o prazo legal pertinente, quando houver, ou no término deste contrato.
- 13.3. No caso de qualquer acesso, vazamento, divulgação, exposição, alteração, perda de dados ou quaisquer outros incidentes relacionados ao tratamento de dados, ilegais e/ou acidentais, a CONTRATADA deverá imediatamente notificar a CONTRATANTE e apresentar soluções adequadas para mitigar eventuais riscos, sem prejuízo de que sejam aplicadas as penalidades cabíveis à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

- 14.1. As Partes elegem o Foro Central Cível da Comarca de São Paulo, para conhecer e decidir quaisquer questões atinentes ao presente Contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIZAÇÃO

- 15.1. A CONTRATANTE providenciará a publicização deste Contrato.

São Paulo Negócios – CNPJ: 28.743.311/0001-60

R. Líbero Badaró, 293 – 12º andar – Cj 12C – Centro, São Paulo/SP - CEP 01009-000 - Tel.: 55 11 4862-1730

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Paulo, 11 de março de 2025.

CONTRATANTE


Assinado

D4Sign
Alessandra Conceição Ferreira de Andrade
Diretor(a)-Presidente


Assinado

D4Sign
Celso Campello Neto
Diretor(a)-Executivo(a)

CONTRATADA


Assinado

D4Sign
Marcio Saldanha Marinho

Proprietário(a)

TESTEMUNHAS


Assinado

D4Sign
Nome: André Henrique Carvalho



Assinado

D4Sign
Nome: Bárbara Apiacá


São Paulo Negócios – CNPJ: 28.743.311/0001-60

R. Líbero Badaró, 293 – 12º andar – Cj 12C – Centro, São Paulo/SP - CEP 01009-000 - Tel.: 55 11 4862-1730

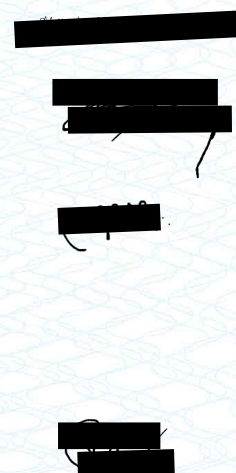
Minuta de Contrato Evento Duas Rodas pdf

Código do documento 88111f30-e8ae-4656-994f-ad2bcbf87746



Assinaturas

-  Alessandra Conceição Ferreira de Andrade
[Redacted Signature] Aprovou
-  Celso Campello Neto
[Redacted Signature] Aprovou
-  André Henrique Carvalho
[Redacted Signature] Assinou como testemunha
-  Marcio Saldanha Marinho
[Redacted Signature] Aprovou
-  Bárbara Apiacá Queiroz Botelho Carnevale
[Redacted Signature] Assinou como testemunha



Eventos do documento

11 Mar 2025, 10:14:10

Documento 88111f30-e8ae-4656-994f-ad2bcbf87746 **criado** por ALICE DE SOUZA OLIVEIRA (f4b9694e-d1f9-46fb-a3a7-2cde9a9bdc26). [Redacted] DATE_ATOM: 2025-03-11T10:14:10-03:00

11 Mar 2025, 10:19:23

Assinaturas **iniciadas** por ALICE DE SOUZA OLIVEIRA (f4b9694e-d1f9-46fb-a3a7-2cde9a9bdc26). Email: [Redacted] DATE_ATOM: 2025-03-11T10:19:23-03:00

11 Mar 2025, 10:23:27

CELSE CAMPELLO NETO **Aprovou** - Email: [Redacted] (76-146-138-139.adstx.net porta: 36980) - [Geolocalização: 30.270636201642404 -97.73463599144985](#) - Documento de identificação informado: [Redacted] - DATE_ATOM: 2025-03-11T10:23:27-03:00

11 Mar 2025, 10:27:01

ALICE DE SOUZA OLIVEIRA (f4b9694e-d1f9-46fb-a3a7-2cde9a9bdc26). Email: [Redacted] **ALTEROU** o signatário [Redacted] pa [Redacted] DATE_ATOM: 2025-03-11T10:27:01-03:00

11 Mar 2025, 11:40:11

ANDRÉ HENRIQUE CARVALHO **Assinou como testemunha** (df6d0ade-3bfa-47b1-9121-88b336174082) - Email: [REDACTED] - IP: 201.16.175.201 (201.16.175.201) - [REDACTED] - xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 20112) - **Geolocalização: -23.5411284 -46.6415811** - Documento de identificação informado [REDACTED] - DATE_ATOM: 2025-03-11T11:40:11-03:00

11 Mar 2025, 13:27:53

MARCIO SALDANHA MARINHO **Aprovou** (2512f277-a5b7-4246-aa46-b7d30c09cc26) - Email: [REDACTED] - [REDACTED] (191-23-80-45.user.vivozap.com.br porta: 47468) - [Geolocalização: -23.6108228 -46.6939695](#) - Documento de identificação informado: [REDACTED] - DATE_ATOM: 2025-03-11T13:27:53-03:00

11 Mar 2025, 13:37:31

BÁRBARA APIACÁ QUEIROZ BOTELHO CARNEVALE **Assinou como testemunha** - Email: [REDACTED]@user.vivozap.com.br porta: 36824) -
Geolocalização: -23.6108525 -46.694 - Documento de identificação informado: 059.322.917-70 - DATE_ATOM: 2025-03-11T13:37:31-03:00

11 Mar 2025, 17:20:22

ALESSANDRA CONCEIÇÃO FERREIRA DE ANDRADE **Aprovou** - Email: [REDACTED]
[REDACTED] (179-151-165-112.user.vivozap.com.br porta: 37854) - [Geolocalização: 30.202274272520665](#)
[-97.66696987968581](#) - [REDACTED] - DATE_ATOM:
2025-03-11T17:20:22-03:00

Hash do documento original

(SHA256):430e659b20ca74fd86299cb51db53372d778d9dd788732e8cadf5d6e4b98e466
(SHA512):1fc09f879edc8738ce42cfced61cb8ab1050685b9e9b01332760f889314751e1e739d1a77db20de40e3d65a02b6810e9dd69cab8ff0feda0ea2f41327101c7

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.